



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, CORECON-RJ, com sede na Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadual e Municipal, doravante denominado CORECON-RJ, neste ato representado por seu Presidente, **ECONOMISTA SIDNEY PASCOUTTO DA ROCHA**, portador da carteira de identidade nº 13763 expedida pelo CORECON-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.930.717-49 e, de outro INSTITUTO DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. - IPETEC, CONVENIADO A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS - UCP, ATRAVÉS DE TERMO DE COOPERAÇÃO, assinado em 14/04/2010, com sede na Av. Rua Buenos Aires, 90 – 3º andar – Centro – RJ – CEP 20070-022, inscrito no CNPJ sob o nº 08.483/0001-86, neste ato representada pelo Sócio Gerente **Aldemar Celito Jahn**, portador da carteira de identidade nº 27.094.248-5 Detran RJ e inscrito no CPF sob o nº 101.864.507-10, doravante denominado simplesmente, IPETEC, têm entre si, justos e convencionados celebrar o presente convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a concessão de desconto diferenciado aos beneficiários do CORECON-RJ, sobre o valor das mensalidades de todos os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, ministrados pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS - UCP COM APOIO DO IPETEC, nos endereços do Centro do Rio, Petrópolis, Macaé e Volta Redonda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários os economistas registrados e estudantes de economia com carteira emitida pelo CORECON-RJ, seus dependentes diretos e funcionários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1 - O interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o CORECON-RJ, no ato da matrícula e, subseqüentes renovações, mediante apresentação de:

- a) Carteira Profissional e **Declaração de Regularidade** emitidas pelo CORECON-RJ, no caso de profissionais registrados e carteira de estudante emitida pelo CORECON-RJ, no caso de estudantes de economia.
- b) Documento que comprove o vínculo empregatício, no caso de funcionários do CORECON-RJ.



c) No caso de dependentes diretos, documentos que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA— DO DESCONTO

4.1 – O IPETEC concederá desconto, conforme as condições abaixo discriminadas, exclusivamente, para os beneficiários que preencherem todas as condições constantes na Cláusula Terceira, durante o prazo de vigência deste contrato:

- **15% (quinze por cento)** sobre o valor das mensalidades para pagamento até o dia 10 de cada mês para todos os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, promovidos nas Unidades localizadas no Estado do Rio de Janeiro;
- **20% (vinte por cento)** de desconto para pagamento de todo o curso, **à vista**;
- Outras formas de desconto poderão ser oferecidas pelo IPETEC, não sendo cumulativas com o desconto objeto deste termo de convênio, podendo o beneficiário optar conforme sua conveniência.
- Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pelo IPETEC, derivado de benefícios concedidos por força deste instrumento, serão de responsabilidade, única e exclusiva, dos **beneficiários** e do IPETEC;
- O CORECON-RJ, não será parte em eventual demanda de beneficiário em face do IPETEC. A responsabilidade em razão dos serviços prestados é inteiramente do IPETEC.

5. CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

5.1 - O CORECON-RJ compromete-se em divulgar este convênio, entre os seus beneficiários, sem custo, através dos meios que lhe aprouver.

5.2 - O IPETEC COMPROMETE-SE enviar ao CORECON-RJ, anualmente, no mês de abril, relatório do número de matrículas realizadas pelos beneficiários deste convênio, informando nome e endereço, completos, e no caso de dependente, nome e número do registro profissional do titular.

5.3 - A divulgação das marcas ou logomarcas do IPETEC e do CORECON-RJ, quando autorizadas, preservará os padrões de qualidade, cores, características e dimensões aprovadas por ambas.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO



6.1 – O prazo para execução do objeto deste convênio é de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, por igual período, enquanto não houver notificação contrária de uma das partes.

6.2 – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus, e, ainda, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados até o fim do respectivo curso, quando o IPETEC estará desobrigado da concessão de qualquer desconto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. As Partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante termo aditivo a este instrumento.

7.2. O presente convênio não materializa qualquer outro relacionamento contratual, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as Partes, seus sócios, dirigentes e funcionários ou prepostos.

7.3. O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das Partes, respondendo cada uma pela remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos.

7.4. As Partes se comprometem, por si e seus funcionários, prepostos, sócios e diretores, a manter o mais completo sigilo em relação a quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas a que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto e em nenhuma hipótese, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

7.5 – As partes não responderão por quaisquer inadimplências ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior que venham a ocorrer durante a execução do presente convênio.

7.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido em lei tributária.



7.7. Nenhuma das Partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra Parte.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando, ambas as partes, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2014.

SIDNEY PASCOUTTO DA ROCHA
PRESIDENTE
CORECON-RJ

ALDEMAR CELITO JAHN
DIRETOR
INSTITUTO DE PESQUISA EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA
IPETEC

Testemunha

PAULA VANESSA B. C. DE ARAÚJO
Rg: 3.515.241-93 SSP-BA

Testemunha

MARCIA RIBEIRO PEREIRA LIXO